



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**DECRETO N.º 182/2018**

*Regulamenta a realização de audiências públicas para a revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor deve ser revisto a cada 10 (dez) anos, conforme disposição do § 3º do artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o inciso I do § 4º do artigo 40 e o inciso III do artigo 43, ambos do Estatuto da Cidade, bem como, o inciso III do artigo 10 e o inciso II do artigo 80, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 11 de dezembro de 2007, Código Urbanístico e Plano Diretor, todos dispendo sobre a realização de audiências públicas para garantia da gestão democrática da cidade;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 135 e o inciso I do artigo 136, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe acerca da necessidade de realizar Conferência da Cidade para alterar o Plano Diretor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização de audiências públicas para revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves.

§ 1º O objetivo das audiências públicas é, por meio de uma gestão democrática, debater sobre a revisão do Plano Diretor, ou seja, sobre as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007.

§ 2º Serão realizadas as audiências públicas abertas a toda população, para debates acerca da revisão e alteração do Plano Diretor do Município.

§ 3º A convocação para as audiências ocorrerá com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, e demais mídias de comunicação, contendo o local, a data e o horário do evento.

**Art. 2º** O Projeto de Lei do Plano Diretor revisado será aprovado na Conferência Municipal da Cidade, convocada por meio de Decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 3º** A revisão do Plano Diretor englobará:

I- análise da realidade do Município e posterior apresentação de seu respectivo diagnóstico;

II- eixos estratégicos e diretrizes e com exposição de seu respectivo diagnóstico;

III – apresentação do Plano Diretor revisado.

**Parágrafo único.** Os diagnósticos previstos nos incisos I e II deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em conjunto com o Conselho da Cidade.

**Art. 4º** Toda documentação referente à revisão do Plano Diretor será publicada na página eletrônica oficial do Município de Luiz Alves.

**Art. 5º** As audiências públicas e a Conferência da Cidade serão organizadas e conduzidas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e pelo Conselho da Cidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 05 de outubro de 2018.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

